



CONTRATO Nº 21/METROFOR/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO PETRA-CONVAP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, sociedade de capital misto de controle acionário do Estado do Ceará, com sede na Rua 24 de Maio nº 60, centro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, RÔMULO DOS SANTOS FORTES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 10575 D-CREA/CE, inscrito no CPF sob no. 639.369.333-91 e por seu Diretor de Implantação, DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 748758 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 139.393.273-87, ambos com domicílio no endereço acima mencionado e o Consórcio **PETRA - CONVAP**, formado pelas empresas **PETRA CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.748, salas 03 e 04, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.758.109/0001-55, neste ato representada por seu legítimo Procurador, ABELARDO FERREIRA MENDES, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-2565635 – SSP/MG e do CPF nº 564.706.146-04, residente nesta capital e **CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na Rod. MG-10, Km – 24,3, bairro Angicos, CEP – 33.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.986/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FLÁVIO DE LIMA VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº 2.749/D, expedida pelo CREA – MG, inscrito no CPF nº 001.408.726-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, cuja liderança será exercida pela empresa **PETRA CONSTRUTORA LTDA.**, a qual será a responsável por todos os atos decorrentes do contrato e dos demais termos aditivos derivados deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Concorrência Pública nº 20110003/METROFOR/CCC e seus ANEXOS, na Proposta da Contratada, devidamente homologada pela Presidência do METROFOR, no Processo Administrativo nº 57.089/2011 (SPU nº.10717662-9) o qual integrará este instrumento independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a execução por parte do Consórcio Contratado das Obras de Construção das Estações Metroviárias de Padre Cícero e Juscelino Kubitschek, no município de Fortaleza/Ce. em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do METROFOR e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$19.303.666,35 (dezenove milhões trezentos e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser pago com recursos orçamentários oriundos do contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Estado do Ceará, com a classificação funcional nº 08100001.26.783.003.14779.01.56.2.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do METROFOR.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do METROFOR, até o dia 20 de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 do mês em referência e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.



6.5. O pagamento dos serviços será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Decreto nº29.918, de 09 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o METROFOR solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante ao CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;



- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no ANEXO C;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde



Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

- e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao METROFOR, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do METROFOR, em 05(cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim e fiscalizados por engenheiro designado pelo METROFOR, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;



- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b))Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE/METROFOR, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

12.4. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.2. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.3. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

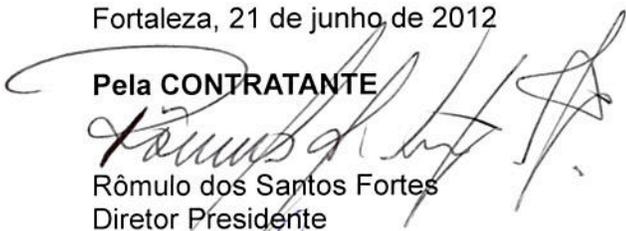
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 21 de junho de 2012

Pela CONTRATANTE

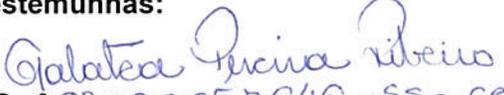

Rômulo dos Santos Fortes
Diretor Presidente

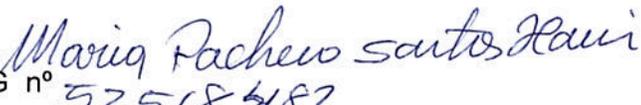

Diogo Vital de Siqueira Cruz
Diretor de Implantação

Pela CONTRATADA


Abelardo Ferreira Mendes
Representante Legal

Testemunhas:

a) 
Galateia Pucina Ribeiro
RG nº 98002257646 - SSP CE

b) 
Maria Pacheco Santos Rami
RG nº 52518482



CONTRATO Nº 21/METROFOR/2012

TERMO ADITIVO Nº 01/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO PETRA-CONVAP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/METROFOR/2012, que entre si celebram, a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, sociedade de capital misto de controle acionário do Estado do Ceará, com sede na Rua 24 de Maio nº 60, centro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, RÔMULO DOS SANTOS FORTES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 10575 D-CREA/CE, inscrito no CPF sob no. 639.369.333-91 e por seu Diretor de Implantação, DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 748758 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 139.393.273-87, ambos com domicílio no endereço acima mencionado e o Consórcio **PETRA - CONVAP**, formado pelas empresas **PETRA CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2.748, salas 03 e 04, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.758.109/0001-55, neste ato representada por seu legítimo Procurador, ABELARDO FERREIRA MENDES, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-2565635 – SSP/MG e do CPF nº 564.706.146-04, residente nesta capital e **CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na Rod. MG-10, Km – 24,3, bairro Angicos, CEP – 33.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.986/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FLÁVIO DE LIMA VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº 2.749/D, expedida pelo CREA – MG, inscrito no CPF nº 001.408.726-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, cuja liderança será exercida pela empresa **PETRA CONSTRUTORA LTDA.**, a qual será a responsável por todos os atos decorrentes do contrato e dos demais termos aditivos derivados deste instrumento. Mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 69.127/2013, o qual integrará este instrumento independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor do Contrato da importância de R\$1.458.154,01 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e um centavo), o que representa o percentual de 7,55%, (sete virgula cinquenta e cinco por cento) passando assim o seu valor global para a quantia de R\$20.761.820,06 (vinte milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e vinte reais e seis centavos).

2.2. As partes desde logo deverão alterar a Planilha Contratual para a devida adequação na conformidade do novo valor do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 O CONTRATADO deverá apresentar Garantia complementar de execução do Contrato no mesmo percentual constante do Contrato inicial e em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

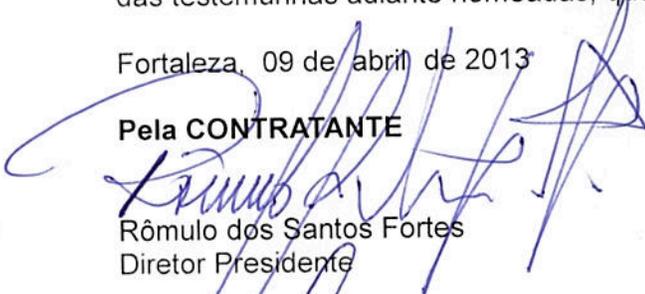
CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato inicial que não conflitarem com as existentes no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 09 de abril de 2013

Pela CONTRATANTE


Rômulo dos Santos Fortes
Diretor Presidente

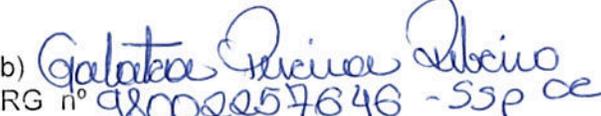

Diogo Vital de Siqueira Cruz
Diretor de Implantação

Pela CONTRATADA


Abelardo Ferreira Mendes
Representante Legal

Testemunhas:

a) 
RG nº 44.241.086-4 SSP-SP

b) 
RG nº 98002257646 - SSP CE